



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Gabinete do Defensor Público-Geral



EDITAL Nº 309/2022

PLANTÃO CRIMINAL DE FINAL DE SEMANA E FERIADOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ NA COMARCA DE FORTALEZA

A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 100, da Lei Complementar nº 80/1994, art. 36, §§ 2º e 3º da Lei Complementar Estadual nº 06/1997, torna público, para ciência dos(as) interessados(as), e

CONSIDERANDO a missão institucional da Defensoria Pública do Estado na garantia do acesso à justiça e na defesa dos hipossuficientes e vulneráveis, de forma contínua e ininterrupta;

CONSIDERANDO o art. 66-A, da Lei Complementar nº 06/97, incluído pela Lei Complementar n. 171 de 29 de dezembro de 2016, que instituiu, no âmbito da Defensoria Pública Geral, o regime de plantão para o desempenho de seus membros;

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 66-A da Lei Complementar nº 06/97, incluído pela Lei Complementar n. 171 de 29 de dezembro de 2016, determina que o plantão será objeto de regulamentação do Defensor Público Geral; e

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Complementar Estadual nº 294/2022, que altera a dispositivos da Lei Complementar Estadual nº 06/97, para instituir os plantões da Defensoria Pública também durante os feriados.

RESOLVE:

Art. 1º. Abrir Edital para formação da escala do PLANTÃO CRIMINAL DA CAPITAL durante os finais de semana e feriados (nacionais, estaduais e do município de Fortaleza/CE) da Defensoria Pública do Estado do Ceará, no primeiro grau de jurisdição, no **período de 07 de janeiro de 2023 até 1º de janeiro de 2024**.

§1º. O sistema de plantão criminal na capital, no primeiro grau de jurisdição, será prestado por 02 (dois/duas) Defensores(as) Públicos(as) por dia, nos finais de semana e feriados.

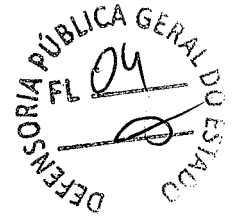
§2º. Os(As) Defensores(as) Públicos(as) em gozo de férias, licenças ou afastamentos, com ou sem remuneração, não poderão integrar a escala regulada pelo presente Edital.

§3º. A escala será elaborada levando em consideração o critério da **antiguidade**.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete do Defensor Público-Geral



Art. 2º. O plantão criminal será realizado de forma **presencial**, mediante a participação em Audiências de Custódia, na *Vara Privativa de Audiências de Custódia da Comarca de Fortaleza/CE*, atualmente localizada no anexo da *Delegacia de Capturas – DECAP*, na Rua Conselheiro Tristão, nº 188 – Bairro José Bonifácio, Fortaleza-CE, CEP. 60.050-10C, ou em outro local onde por ventura venham a ser realizadas as audiências de custódia, bem como medidas urgentes decorrentes dessas audiências, nos termos da IN nº 103/2021.

Parágrafo único. O plantão criminal na capital seguirá o horário das audiências de custódia, **normalmente das 8 às 14 horas**, devendo os(as) defensores(as) escalados(as) para o dia prolongarem sua atuação até o término das audiências em caso de eventual extensão do horário.

Art. 3º. Na atuação do plantão criminal os(as) Defensores(as) Públicos(as) escalados(as) farão divisão equânime de trabalho, podendo cada um(a) ficar responsável por uma sala de audiência.

Art. 4º. Será permitida a permuta entre plantonistas com a mesma área de atuação, devendo ser enviado requerimento à Coordenação das Defensorias da Capital e do Interior – CDC/CDI com 10 (dez) dias de antecedência, constando no mesmo o nome dos requerentes, seus contatos telefônicos celulares pessoais e endereço do local onde poderão ser encontrados.

Art. 5º. Se o(a) Defensor(a) escalado(a) para o dia de plantão ficar doente e impossibilitado de comparecer, por razões supervenientes, será designado para substituir, dentre os inscritos, os não contemplados, desde que com anuência e respeitada a antiguidade.

Art. 6º. É incompatível a percepção de diárias e ajuda de custo aos Defensores Públicos que atuarem em regime de plantão.

Art. 7º Os Defensores Públicos interessados em compor a escala regulada neste Edital deverão se inscrever através da plataforma *NOSSA DEFENSORIA*, no campo “Sistema de Plantões”, **até 06 de dezembro de 2022**.

Parágrafo único. Os(As) Defensores(as) que solicitarem inscrição em mais de 01 (um) edital de plantão devem observar a ordem cronológica de inscrição como indicativo de sua ordem de prioridade para evitar colidência das datas das atuações, a ser usada, caso necessário, na formação da escala pela CDC/CDI.

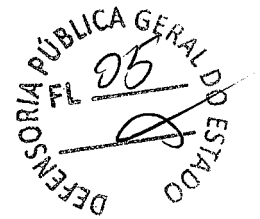
Art. 8º. A divulgação da escala será realizada através da *intranet* da DPGE no **dia 09 de dezembro de 2022**.

Art. 9º. As atividades realizadas durante a atuação descrita neste Edital deverão ser cadastradas no Sistema *NOSSA DEFENSORIA*, dentro de “Processos”, especificamente no campo “Atividades”, em “espécie”, preencher: “plantão”, no prazo estabelecido no art. 2º da Resolução nº. 55/2011.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete do Defensor Público-Geral



Art. 10. Os casos omissos serão decididos pela Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará.

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 25 de novembro de 2022.

Elizabeth das Chagas Sousa
Defensora Pública-Geral do Estado